



MUNICÍPIO DE LAMIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº. 24.179.426/0001-12

LEI MUNICIPAL Nº. 52, de 19 de julho de 2022

*DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA A CONCESSÃO DE
SUBVENÇÃO SOCIAL A ENTIDADE QUE MENCIONA.*

O POVO DO MUNICÍPIO DE LAMIM, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. Fundamentalmente e nos limites da disponibilidade financeira, fica autorizada a concessão de subvenção social, no exercício de 2022, no valor de R\$ 21.100,00 (vinte e um mil e cem reais), a Associação Clube do Cavalo de Lamim – CCL, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 30.799.433/0001-, com sede na Praça Padre Lucas Leal, 24, centro, Lamim-MG, reconhecida como de utilidade pública pela Lei Municipal nº. 51, de 19 de julho de 2022.

Parágrafo único – A presente subvenção social destinar-se-á, exclusivamente, a auxiliar financeiramente a entidade na persecução de suas atividades institucionais prevista no Estatuto Social.

Art.2º. A entidade a que se refere esta Lei, até o mês de dezembro de 2022, deverá, obrigatoriamente, apresentar a Prefeitura Municipal de Lamim, a prestação de contas dos recursos recebidos, encaminhando os comprovantes de pagamento de despesas, notais fiscais e outros documentos de comprovação, sob pena de impedimento na concessão de novas subvenções sociais.

Parágrafo único – A falta de prestação de contas a que se refere este artigo, sem qualquer justificativa fundamentada, ou ainda, a rejeição da prestação de contas pelo Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal implicará, automaticamente, na suspensão imediata da subvenção social a que se refere esta Lei.

Art.3º. A despesa prevista nesta Lei correrá a conta de dotação orçamentária prevista no orçamento do exercício vigente.

Art.4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lamim-MG, 19 de julho de 2022.

João Odeon de Arruda

Prefeito Municipal Interino